

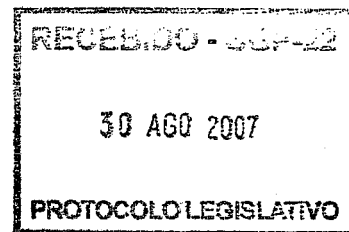


12.578/2007
7
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de agosto de 2007

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 142/07



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva instituir o Vale-Alimentação, benefício a ser concedido aos servidores públicos em atividade da Prefeitura do Município de São Paulo, cuja remuneração bruta não ultrapasse o valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos, na conformidade das razões a seguir explicitadas.

Trata-se de medida destinada ao atendimento das necessidades básicas e vitais dos servidores municipais por ela alcançados, bem como as de seus familiares, com isso propiciando a melhoria de suas condições nutricionais e, por via de consequência, da sua qualidade de vida. O valor inicial do benefício é fixado em R\$ 190,00 (cento e noventa reais), com previsão de sua atualização anual de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

Na hipótese de acumulação lícita de cargos ou funções públicas, o benefício será concedido apenas uma vez, considerando-se, para esse efeito, o vínculo de menor remuneração, atingindo, dessa forma, um número maior de servidores.

A concessão da vantagem dar-se-á por meio de fornecimento de cartão magnético, no limite do crédito acima indicado, ou por outra forma assemelhada, e se prestará unicamente à aquisição de gêneros alimentícios, na forma a ser disciplinada pelo Executivo em decreto regulamentar.

A operacionalização do fornecimento do Vale-Alimentação, mediante a utilização de cartão magnético, é o meio mais moderno e prático de disponibilizar aos servidores crédito a ser utilizado exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios. Com o uso do cartão, o servidor terá a possibilidade de escolher os itens de alimentação que melhor se adequem às suas necessidades.



O texto proposto contempla, ainda, as hipóteses de afastamento do servidor nas quais o benefício será devido, bem como prevê a sua natureza não remuneratória para fins previdenciários.


Está prevista, outrossim, a revogação dos artigos 1º a 6º da Lei nº 13.598, de 5 de junho de 2003, que cuidam da mesma matéria, porém sob outro enfoque.

É oportuno informar que, uma vez aprovada, a medida abrangerá o universo de 72% (setenta e dois por cento) do funcionalismo público da Prefeitura do Município de São Paulo, correspondente ao número de 95.704 servidores em atividade.

Por derradeiro, importa registrar que as despesas decorrentes da concessão do benefício, de acordo com o impacto orçamentário-financeiro estimado pela Secretaria Municipal de Gestão, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem assim que foram atendidas as exigências impostas pela legislação orçamentária e financeira em vigor, em especial as previstas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), na vigente lei orçamentária local (Lei nº 14.258, de 29 de dezembro de 2006) e no Decreto Municipal nº 48.085, de 8 de janeiro de 2007, que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2007.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, mormente em virtude dos efeitos positivos da presente valorização dos servidores municipais na prestação dos serviços públicos à população, contará a propositura, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e cópia do Quadro Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Consolidado Executivo, do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao período de maio/06 a abril/07, publicado no Diário Oficial da Cidade de 30 de maio de 2007.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


MREPS/GC/SM/drs
Vale Alimentação Of